

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200351-72.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto do Eminentíssimo Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0208036-70.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto da E. Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0247129-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto da E. Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050582-24.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **18h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

□ ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA (presente virtualmente), bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 46 do dia 19 de dezembro de 2023.

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634184-85.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Galdino Gabriel Rodrigues

Paciente: Eduardo de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636211-41.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa



Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Geovane Diogo Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO da presente ordem de *habeas corpus*, mantendo a liminar anteriormente indeferida, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636559-59.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: André Wilson de Macêdo Favela

Impetrante: Francisca Maria Silveira Oliveira

Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada conforme o precedente da 1ª Câmara citado no voto, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636869-65.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Gustavo Collyer de Santa Brígida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636904-25.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Charles Capistrano de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636919-91.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Nalia Vanessa Bastos Barroso

Paciente: José William Negreiros Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637236-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Acaraú

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Paulo César de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637288-85.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adrielson dos Santos Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637597-09.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Adriano Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou o *mandamus*, por ser medida que se impõe diante da inexistência de desídia estatal, estando o feito a tramitar dentro da razoabilidade assegurada pela constituição federal em seu art.5º, LXXVIII, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637625-74.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Júlio César Sales de Barros

Paciente: Manoel Francisco da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638251-93.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: Joel Maciel de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Joel Maciel de Lima, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638287-38.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Júlio César Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638310-81.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: Jair Roberto Silva Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638414-73.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: José Carneiro Rangel Júnior

Impetrante: Francisco Igor Fonseca de Andrade

Paciente: E. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638500-44.2023.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Isabel Cristina Oliveira dos Santos

Paciente: E. C. de S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638766-31.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Impetrante: Milena da Silva Alves

Paciente: Felipe Heric Lima Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, por ausência do preenchimento dos requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638815-72.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: Kaiky Alves Tiodozio

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, por ausência do preenchimento dos requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638935-18.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Erastótenes Costa dos Santos

Paciente: José Álef Alves Paz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Wedson Alves Pontes Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638948-17.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Mathieus José de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624573-11.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque

Paciente: Marcos da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, amparando-se o *writ* em alegado constrangimento ilegal pela postergação da apreciação do pedido de livramento condicional para após a realização de exame criminológico, e verificando a superveniência da realização do referido exame na origem e a valoração positiva ao paciente do seu conteúdo, cessada, portanto, a alegada coação ou ilegalidade, **julgou prejudicado** o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual. Recomendou, contudo, ao juízo coator, a celeridade na apreciação do pedido de livramento condicional, nos termos do voto ds Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631384-84.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Darlan Michelles Pereira Monteiro

Impetrante: Evandro Moreira da Rocha Araújo

Paciente: Francisco Leandro Coelho Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto ds Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635913-49.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Francimá de Souza Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, evidenciando que as temáticas apresentadas neste *writ* já foram objeto de apreciação no julgamento dos *Habeas Corpus* n. 0624473-56.2023.8.06.0000, consistindo o presente *mandamus* em mera reiteração, ausente qualquer tese ou fato novo a ensejar o seu conhecimento, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636232-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Eduardo de Oliveira Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636484-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Bernardino Farias

Paciente: Lucas Costa da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto ds Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636502-41.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Alan Júnior Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636842-82.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Álisson Aires de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto ds Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636954-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hugo Possante Mendes

Paciente: Geraldo Alves de Castro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do Paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637003-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Anderson Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637015-09.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Felipe da Costa Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637032-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Martins dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637102-62.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Diego de Deus Cassimiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na parte conhecida, concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do Paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637135-52.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jean dos Santos Lima Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lucas Batista da Silva

Corréu: Gleison Gabriel Araújo da Silva Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637203-02.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Eduardo Lustosa

Paciente: Leonardo Santos Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637330-37.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Éverton Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637570-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Thiago Brito Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637574-63.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Samuel Jackson Prudêncio da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637585-92.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637726-14.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Vinícius Barbosa Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Mateus da Silva Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares Diversas, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637743-50.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alexandre Silva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, verificando, na origem, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, cessada, portanto, a alegada coação ou ilegalidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637969-55.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Rita Kácia Prudêncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637986-91.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo

Paciente: Francisca Naiara Mendes de Andrade Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, ante a supressão de instância, mas, de ofício, revogou a medida cautelar de comparecimento mensal ao fórum para justificar suas atividades, bem como a de recolhimento domiciliar noturno, em razão do excesso de prazo constatado, permanecendo válidas, contudo, as demais medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638032-80.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Giovanna Silva Lima

Paciente: Laudison Leite de Arruda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638034-50.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Francisca Márcia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638296-97.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Quixeramobim

Impetrante: Tatiana Mara Matos Almeida

Impetrante: Amaro Lima da Silva

Paciente: João Paulo da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638691-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adelino Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638723-94.2023.8.06.0000 - Vara Única de Capistrano

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: José Barrozo Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638831-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da medida extremada pela prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638852-02.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Antônio Soares Rocha

Paciente: José Antônio Soares Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da Pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638909-20.2023.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral Impetrante: Tarciano Wylkerson Quariguazi Araújo

Paciente: N. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638910-05.2023.8.06.0000 - Vara Única - Jaguaruana

Impetrante: César Augusto Rebouças

Paciente: A. R. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638945-62.2023.8.06.0000 - Vara Única de Paraipaba

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra



Paciente: Francisco Ramon Praxedes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636820-24.2023.8.06.0000 - Vara Única de Umirim

Impetrante: Carlos Augusto Goes Mota
Paciente: Henrique Hellri Sousa Barroso
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636821-09.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos
Paciente: Felipe Nascimento de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636931-08.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Daniel Melo da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este *writ*, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637050-66.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Alan Távora Lima
Paciente: Antônio Kauã da Silva Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Recomendou ao MM. Juiz da 2ª Vara do Júri de Fortaleza que envie todos os esforços a fim de que as diligências pendentes sejam cumpridas e, por conseguinte, proceda com a designação de nova data, mais próxima possível, para realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637341-66.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque
Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa
Impetrante: Priscila Coelho Marques
Paciente: Maria de Fátima Nunes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó
Corréu: Maria Laudicéia Nunes da Silva
Corréu: Leandro Queiroz de Moraes
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637453-35.2023.8.06.0000 - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti
Impetrante: Rutehelly Gomes de Oliveira Capibaribe
Paciente: F. G. de M.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637637-88.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Caubi Pereira Gomes
Impetrante: Camila Gomes Damasceno
Impetrante: Matheus Gomes de Paula
Paciente: Herlen Marciano Gonçalves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, CONCEDER a ordem requestada, a fim de determinar a remessa dos autos de origem (nº 0002267-87.2019.8.06.0081) ao Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638156-63.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Ana Valéria Ferreira da Silva

Paciente: M. M. V. da S.

Advogada: Ana Valéria Ferreira da Silva

Advogada: Maria Eduarda Garcia Lucena

Advogado: Artur Muller dos Santos

Advogada: Nayara Nagle Carvalho Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638197-30.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos,

Paciente: Lucas Soares Tomaz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638457-10.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Welyson Gabriel Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Breno Rebouças da Silva

Corréu: Rafael Lima de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 9ª Vara Criminal de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada para o dia 21/02/2024, nos termos do voto da Relatora.”**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638656-32.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Luan Cardoso de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638752-47.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira,

Paciente: Francisca Flaviane Costa de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e **CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir a paciente FRANCISCA FLAVIANE COSTA DE ANDRADE a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou ao setor competente, a expedição e cumprimento de Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora.**”**64 - Conflito de Jurisdição Nº 0004507-59.2023.8.06.0000 - Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral

Terceiro: R. da S. M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, **CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral – para o processamento e julgamento do processo atuado sob o nº 0204065-93.2023.8.06.0167, por não vislumbrar razões para que o feito em questão tramite sob a alçada do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ora juízo suscitante, nos termos do voto do Relator.**”**65 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0636894-78.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: A. A. L. de O..

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB/CE: 29572).

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandado de segurança impetrado para denegar a segurança pleiteada em virtude da ausência de ilegalidade da decisão Objurgada, nos termos do voto ds Relatora.”**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004136-58.2017.8.06.0145/50000 - Vara Única da Comarca de Pereiro**

Embargante: João Paulo Cavalcante Mendes

Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, inexistentes os vícios do art. 619 do CPP e por identificar tentativa de rediscussão de mérito já decidida, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004254-31.2018.8.06.0167/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Embargante: J. P. de V.

Advogado: Savigny Medeiros de Sales

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu embargos de declaração e o negou Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050381-58.2021.8.06.0058/50000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: Francisco Diego Carneiro

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do embargos de declaração, porém, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0207595-89.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Adriano de Souza Santos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente do delito pelo qual foi condenado, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Agravo de Execução Penal Nº 0021264-19.2009.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gilberto Rodrigues Filho.

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e deu PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão ora vergastada, para fins de concessão do regime semiaberto harmonizado com prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, devendo as condições serem impostas pelo juízo da execução penal, sem prejuízo da análise do pedido de progressão para o regime aberto, com imposição das obrigações que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0290660-45.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: J. F. do N. B..

Advogado: Ramon da Silva Ribeiro (OAB/CE: 44302B).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0013073-09.2018.8.06.0182 - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.

Apelante: José Maria Muniz.

Advogado: Paulo César Oliveira da Silva (OAB/CE: 34333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar provimento, mantida a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0030113-61.2019.8.06.0087 - Vara Única de Ibiapina.

Apelante: Manuel Sousa Castelo.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do réu para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença Recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, determinou à Coordenadoria de Apelação Crime que comunique imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0070803-12.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Winiston Ferreira dos Santos.

Advogado: Ronaldo Pereira Gondim (OAB/RN: 9662).

Advogado: José Maria Costa (OAB: 3120/CE).

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade de Lúcio Mauro Barbosa de Andrade Filho, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do delito, considerando também prejudicado o recurso de apelação, ante a prescrição em concreto dos delitos, devendo ser extinta a punibilidade dos réus Winiston Ferreira dos Santos e Lúcio Mauro Barbosa de Andrade Filho. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação imediata da presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

75- Apelação Criminal Nº 0006779-49.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Evandro de Sousa Coelho.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa (OAB/CE: 146520).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0009971-21.2016.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adriano Vitor Ferreira.

Apelado: Francisco Josiel Cruz da Silva.

Defensora dativa: Luciana Benevides Costa (OAB/CE: 26284).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

77- Apelação Criminal Nº 0050111-95.2020.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Willame da Silva Serafim.

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE: 43180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0050576-03.2021.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: José Isaias Matos de Souza.

Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva (OAB/CE: 42370).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0050677-66.2021.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Joel Rocha Lima.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0200205-45.2022.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel.

Apelante: C. E. dos S. F..

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB/CE: 25188A).

Advogado: Hicaro Dantas Monteiro (OAB/CE: 46393).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0201116-85.2023.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. N. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja redimensionada a pena do apelante no patamar de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão em regime inicialmente semiaberto, conforme o art. 33, § 3º, do CP, nos termos do voto ds Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0202237-85.2022.8.06.0300 - Vara Única de Capistrano.

Apelante: Antônio Carlos Rodrigues do Nascimento.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto ds Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0203279-62.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deyvison Wynquel Silva Gomes.

Advogado: João Itallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Advogada: Sérgina Araújo de Alencar (OAB/CE: 36569).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Deyvison Wynquel Silva Gomes da prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto ds Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0232380-47.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Werley Vieira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, e nos termos do voto ds Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0243535-47.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hytalo dos Anjos Sousa.

Advogado: Vanderson Lima Melo (OAB/CE: 43401).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterada a sanção em desfavor de Hytalo dos Anjos Sousa, a qual resultou em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses e 600 (seiscentos) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do delito de tráfico de drogas, nos termos do voto ds Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0253697-38.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Carlos Eduardo Pereira Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença, nos termos do voto ds Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0255628-13.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alan Paiva Castro.

Apelante: Geová Rodrigues Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais interpostas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto ds Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0281294-79.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rafael Gomes Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto ds Relatora.”

89 - Agravo de Execução Penal Nº 0012922-67.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Joabe Honorato.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB: 35986).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juízo *a quo*, nos termos do voto ds Relatora.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0253299-62.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Tarcio Souza do Nascimento Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto ds Relatora.”

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636364-74.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Beberibe

Impetrante: Néelson Bruno do Rego Valença

Impetrante: André Rodrigues Parente

Impetrante: Daniel Cidrão Frota

Impetrante: Márcio Rafael Gazzineo

Impetrante: Francisca Sandrelle Jorge Lima

Impetrante: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa



Paciente: Francisco Marcleuton Ferreira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER A ORDEM, determinando o trancamento da ação por entender atípica a conduta do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral solicitada pela Dra. Francisca Sandrelle Jorge Lima, que, ante à concessão da ordem, renunciou à realização do ato.

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636943-22.2023.8.06.0000 - Vara Única de Iruçuca

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo
Paciente: Gabriel dos Santos Pinto de Mesquita
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iruçuca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão do paciente para que possa recorrer em liberdade da sentença condenatória, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral solicitada pelo Dr. Franklin Dourado Rebêlo, que, ante à concessão da ordem, renunciou à realização do ato.

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638618-20.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz,
Paciente: Aírton Silva dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Carlos Alberto Pestana da Luz, pugnando pela concessão da ordem. A Procuradoria de Justiça manifestou-se ratificando o parecer dos autos, pela denegação da ordem.

94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638210-29.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Dantas de Alencar Filho
Paciente: Carlos Diego Fonteles
Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos
Advogado: Antônio Dantas de Alencar Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a decisão que manteve a custódia cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. André Ricardo Moraes dos Santos, pela concessão da ordem. A Procuradoria de Justiça ratificou o parecer dos autos, pela denegação da ordem.

95- Apelação Criminal Nº 0012802-64.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: P. C. S..
Apelante: J. C. S..
Advogado: Héber Jaider Silva dos Santos (OAB/CE: 32561).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo advogado Dr. Héber Jaider Silva dos Santos, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. A Procuradoria de Justiça, manifestou-se ratificando parecer dos autos, pelo improvimento do recurso.

Total de processos julgados: 95 (Noventa e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004745-08.2017.8.06.0059** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido anteriormente prolatado o voto do E. Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), estando a E. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 12/12/2023), o feito fora ADIADO, em virtude das férias do E. Relator do processo, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82 e seus parágrafos do RITJCE.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0004514-51.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0171954-16.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia



Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude da ausência, por motivo de gozo de férias, da E. Revisora do feito, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - a teor do art. 82, e seus parágrafos do RITJCE.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N° 0054613-71.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Relatora do feito, Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0037086-98.2012.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada do E. Relator do feito, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que se encontra em gozo de férias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **15h45min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel. Vicente de Paulo Ferreira

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 09h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 01 do dia 24 de janeiro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639035-07.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639130-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: João Daniel Rassi

Impetrante: Beatriz Massetto Trevisan

Impetrante: Mariana Ferreguti Corrêa

Paciente: Valdemar Luis Fischer

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Nufarm Industria Quimica e Farmaceutica S/A

Corréu: Gilberto Bento Schiavinato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. João Daniel Rassi, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639133-89.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: João Daniel Rassi

Impetrante: Beatriz Massetto Trevisan

Impetrante: Mariana Ferreguti Corrêa

Paciente: Gilberto Bento Schiavinato

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú